

Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPÉI, neste ato representada pelo Senhor Milton Luiz de Araújo Morgado, Presidente da Câmara Municipal de Arapeí, em pleno exercício do cargo, com sede na Rua Maria de Lourdes Rodrigues, 58 - Centro - Arapeí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº69.109.890/0001-70, por intermédio do Excelentíssimo Presidente, Sr. MILTON LUIZ DE ARAÚJO MORGADO, adiante designada CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Contratação, vem abrir o presente processo de **DISPENSA nº 02/2025**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EM GERAL (MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE), A FIM DE ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEI/SP , SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PONTO ESPECIFICO DE INTERNET PARA A TRANSMISSÃO DE SESSÕES AO VIVO, MOVIMENTAÇÃO DE PAGINAS WEB DA CÂMARA MUNICIPAL E SUPORTE TOTAL NA GRAVAÇÃO, OPERAÇÃO DE SOM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DE CÂMARA. PARA PERIODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI 14.133/2021, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI 14.133/2021, COM FUNDAMENTO **LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021,** torna público a Intenção de Dispensa de Licitação para obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, cujo critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	02/05/2025 as 23:59 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário de Brasília-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	contato@camaraarapei.sp.leg.br
ENDEREÇO PARA ENTREGA FÍSICA DAS 09:00 AS 17:00 DO DIA 02.05.2025	R. Maria de Lourdes Rodrigues, 58, Centro, Arapeí, SP – CEP 12.870-000
LINK DO EDITAL:	https://www.camaraarapei.sp.gov.br/

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto deste edital a Chamada Pública a DISPENSA 02/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE LICITAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA PARA PERIODO DE 9 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI 14.133/2021
- **1.2** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 **ANEXO II** MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 **ANEXO III** DECLARAÇÃO ME/EPP;
- 1.2.4 **ANEXO IV** DECLARAÇÃO UNIFICADA



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

- **2.1.** A realização do procedimento de administrativo se justifica através da presente contratação de empresa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática e suporte à transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Arapeí/SP.
- **2.2.** Justifica-se ainda que a contratação deste objeto, se faz necessária para a manutenção dos computadores, suporte imediato e contínuo, além de sistema da Câmara, bem como, transmissão ao vivo das sessões e manutenção de internet para efetuar a transmissão.
- **2.4** Exige profissionais especializados em tecnologia da informação, com atuação em diversas frentes (rede, manutenção, som, site).
- **2.3** Ressalta-se que esta casa legislativa não dispõe de servidores capacitados em assessoria em informática, tornando-se necessária a contratação de assessoria técnica especializada. Exige profissionais especializados em tecnologia da informação, com atuação em diversas frentes (rede, manutenção, som, site).
- **2.5 Risco de descontinuidade**: A contratação de empresa distante poderia comprometer o temporesposta diante de falhas inesperadas.
- **2.6 Eficiência**: A contratação direta local permite maior agilidade, menor custo logístico e resposta mais rápida às demandas.
- **2.7** Tendo em vista o baixo valor da contratação, a natureza técnica e contínua do serviço, e os princípios da economicidade e eficiência, é recomendável a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Camara Municipal de Cunha, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

09 – Secretaria Municipal de Administração 33.90.33.0 – outros serviços de pessoa jurídica

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** O presente MANIFESTO DE INTENÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados via email para contato@camaraarapei.sp.gov.br, fazendo referência a **DISPENSA** ou protocolados na secretaria da Câmara na Rua Maria de Lourdes Rodrigues, 58, Centro, Arapeí, SP, Cep 12870-000 das 09:00 as 17:00.
- 4.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços email: 02/05/2025 às 23:59h.
- **4.3.** Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- **4.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- **4.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item 4.3 não serão aplicadas ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **4.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item 4.3 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **4.7.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.
- **4.8.** Não poderão disputar esta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:
- 4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- **4.8.2.** Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Cunha, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- **4.8.3.** O impedimento de que trata o item 4.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **4.8.4.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- **4.8.5.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.8.6.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- **4.8.7.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **4.8.8.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **4.8.9.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **4.8.10.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **4.8.11.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **4.8.12.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- **4.8.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **4.8.14.** aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.8.15. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **5.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **5.2.2.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **5.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **5.2.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **5.2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **5.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **5.2.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **5.2.8.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **5.2.9.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **5.2.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **5.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);
- **5.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **5.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 5.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 – Centro – Arapeí – SP – Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

Receita Federal;

- 5.3.3.2. Certidão de Regularidade Estadual ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- 5.3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa.
- **5.3.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **5.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;

5.4. OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado, nos termos da Súmula 51 do TCESP.

5.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:**

- **5.5.1.** Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório (s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei nº 14.133/21, observando ainda o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar- sê-a, complementarmente aos documentos, cópia da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (ais).
- **5.5.2.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos (art. 67, § 5º Lei 14.133/2021) na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- **5.5.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- **5.5.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.;

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.5.5. Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (Anexo IV).

6 PROPOSTA DE PREÇO:

- **6.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.
- **6.2.** A Proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 – Centro – Arapeí – SP – Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

pelo procurador.

- **6.3.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- **6.4.** Deverão estar consignados na proposta:
- **6.5.** A nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, email (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;
- **6.6.** Preço unitário mensal e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
- **6.6.1.** O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado COM PRECISÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS;
- **6.6.2.** Declaração que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega.
- **6.6.3.** Declaração, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.
- **6.6.4.** Declaração que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- **6.6.5.** Declaração que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1°, Lei nº 14.133/2021).

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;
- **7.2.** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- **7.2.1.** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- **7.2.2.** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
- **7.2.3.** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- **7.3.** As propostas serão classificadas de acordo com menor proposta e caso não haja a manifestação de interesse, será selecionado a menor proposta de acordo com os orçamentos prévios realizados pela Câmara Municipal.

8 DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Encerradas o julgamento o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização da contratação direta, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.2.** A formalização da contratação será feita por meio de contrato expedido pelo órgão e devidamente assinado dentro do prazo de 05 dias.

9 PENALIDADES

- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- **9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

- **9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- **9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **9.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **9.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **9.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **9.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **9.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **9.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **9.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **9.6.** A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- **9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do
- art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **9.9.** As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- **9.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

9.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **10.1.** Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **10.2.** A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- **10.3.** A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **10.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

Arapeí, 25 de abril de 2025

MILTON LUIZ DE ARAÚJO MORGADO Presidente



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 02/2025

DISPENSA 02/2025

1. CONDICÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EM GERAL (MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE), A FIM DE ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEI/SP, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PONTO ESPECIFICO DE INTERNET PARA A TRANSMISSÃO DE SESSÕES AO VIVO, MOVIMENTAÇÃO DE PAGINAS WEB DA CÂMARA MUNICIPAL E SUPORTE TOTAL NA GRAVAÇÃO, OPERAÇÃO DE SOM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DE CÂMARA. PARA PERIODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI 14.133/2021, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI 14.133/2021, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133/21, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	12	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EM GERAL (MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE), A FIM DE ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEI/SP, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PONTO ESPECIFICO DE INTERNET PARA A TRANSMISSÃO DE SESSÕES AO VIVO, MOVIMENTAÇÃO DE PAGINAS WEB DA CÂMARA MUNICIPAL E SUPORTE TOTAL NA GRAVAÇÃO, OPERAÇÃO DE SOM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DE CÂMARA. PARA PERIODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI 14.133/2021, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI 14.133/2021, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3° DA LEI 14.133/21.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática e suporte à transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Arapeí/SP.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços de suporte técnico em informática é essencial para o funcionamento contínuo e eficiente da Câmara Municipal, especialmente em razão da obrigatoriedade da gravação e transmissão quinzenal das sessões legislativas.

- Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática e rede (sem fornecimento de peças);
- Disponibilização e manutenção de ponto específico de internet para transmissão ao vivo;
 - Suporte e movimentação do conteúdo do site oficial da Câmara Municipal;
- Suporte total na gravação, operação de som e transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias.



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

- 3. Quantitativo Estimado
- Atendimento técnico presencial conforme demanda;
- Acompanhamento obrigatório em todas as sessões legislativas (em média, duas por mês).
 - 4. Local da Prestação: Sede da Câmara Municipal de Arapeí/SP.
- 5. Prazo de Execução: Contrato com vigência de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme a Lei nº 14.133/2021.
 - 6. Obrigações da Contratada
 - Disponibilizar profissionais com conhecimento técnico comprovado;
 - Garantir atendimento emergencial em até 2 (duas) horas úteis;
 - Manter equipe técnica disponível durante as sessões legislativas.
- 7. Valor Estimado: Com base em pesquisas de preços locais e experiências anteriores, estima-se que o valor total anual da contratação não ultrapasse o limite previsto no art. 75, I, da Lei 14.133/2021 (R\$ 62.725,59).

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Câmara Municipal de Arapeí possui horário de funcionamento das 08:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira e Sessões Legislativas quinzenais que iniciam às 19 horas, eventualmente será necessária a transmissão de audiências públicas em horários e dias previamente agendados. Os serviços de manutenção serão prestados durante o expediente da Câmara de Arapeí e as transmissões durante as Sessões e Audiências Públicas, sendo certo que o preparo das transmissões também será responsabilidade da contratada o qual deverá ser feito com antecedência suficiente para inicio da transmissão nos horários marcados.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** A presente contratação em razão de sua necessidade para o órgão se classifica como contrato continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;
- **5.2.** A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com a lei.
- **5.3.** Serão avaliados a qualidade dos serviços e o atendimento das exigências do edital.
- **5.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- **5.5.** A empresa vencedora deverá encaminhar para assinatura do contrato:
- **5.5.1.** Vínculo empregatício entre a empresa e o profissional indicado para prestação dos serviços nos termos da Súmula 25 do TCESP.

6. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços tem previsão de início imediato, logo após a assinatura do contrato.



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 – Centro – Arapeí – SP – Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **7.1.** A Diretoria da Câmara, procederá o controle sistemático do recebimento do serviço de classificação, qualidade e demais critérios adotados, assinados pela mesma, caso não atendam as exigências não serão aceito serviço prestado, e notificado a empresa para sanar erros e estará sujeita a aplicação de penalidades prevista na lei de licitações 14.133/2021.
- **7.2.** O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento do contrato no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
- **7.3.** As notas fiscais deverão ser individualizadas, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F);
- **7.4.** Constatadas irregularidades no objeto, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **7.5.** É vedado à CONTRATADA subcontratar totalmente o fornecimento/prestação de serviços ora ajustado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **8.1.** Excepcionalmente, enquanto não houver quadro de pessoal disponível, diante dos obstáculos e dificuldades reais da Administração, bem como da exigência das políticas públicas, o gestor de contratos poderá fazer as vias do fiscal de contratos, a fim de tornar exequível a Lei Federal nº 14.133/21;
- **8.2.** O gestor do contrato é o responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e pagamentos e enquanto não houver quadro de pessoal disponível, diante dos obstáculos e dificuldades reais da Administração, bem como da exigência das políticas públicas, o gestor de contratos poderá fazer as vias do fiscal administrativo e técnico.
- **8.3.** Caberá ao fiscal administrativo verificar a adequação da documentação comprobatória encaminhada para pagamento e sua adequação conforme legislação e documentos orientadores da contratação.
- **8.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **8.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **8.6.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, devendo manter preposto a disposição do município durante toda a realização do evento.
- **8.7.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 – Centro – Arapeí – SP – Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. Fiscalização

8.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9. Fiscalização Técnica

- **8.9.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **8.9.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.9.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **8.9.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **8.9.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **8.9.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.10. Fiscalização Administrativa

- **8.10.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **8.10.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.11. Gestor do Contrato

- **8.11.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **8.11.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **8.11.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **8.11.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- **8.11.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **8.11.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **8.11.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **9.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Execução Contratual REC, elaborado pelo Gestor e Fiscal do Contrato para pagamento.
- **9.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- **9.3.** não produzir os resultados acordados,
- **9.4.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **9.5.** A utilização do REC não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- **9.6.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- **9.6.1.** A qualidade dos serviços prestados;
- **9.6.2.** Atendimento do descritivo constante no edital

9.7. Do recebimento

- **9.7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133.
- **9.7.2.** O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- **9.7.3.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- **9.7.4.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- **9.7.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **9.7.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **9.7.7.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários,



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 – Centro – Arapeí – SP – Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- **9.7.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente após a homologação do concurso, no término da execução dos serviços, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- **9.7.8.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- **9.7.8.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- **9.7.8.3.** Emitir Relatório Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- **9.7.8.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- **9.7.8.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **9.7.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **9.7.10.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **9.7.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.8. Liquidação
- **9.8.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **9.8.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- **9.8.2.1.** o prazo de validade;
- **9.8.2.2.** a data da emissão;
- **9.8.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **9.8.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- **9.8.2.5.** o valor a pagar; e
- **9.8.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **9.8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- **9.8.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- **9.8.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

- **9.9.** Prazo de pagamento
- **9.9.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- **9.9.2.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.
- **9.10.** Forma de pagamento
- **9.10.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **9.10.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **9.10.3.** De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.
- **9.10.4.** As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação ás regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2025, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.
- **9.10.5.** A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação
- **9.10.6.** As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.
- **9.10.7.** Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2025
- **9.10.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **9.10.9.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- **10.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- **10.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA com adoção do critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL.
- **10.1.2.** O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 – Centro – Arapeí – SP – Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- **11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **11.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.
- **11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **11.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **11.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **11.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **11.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- **12.2.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega do produto/execução dos serviços.
- **12.3.** Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto/execução do serviço.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021 e nos termos do TC-013303.989.19 e nas justificativas abaixo:

JUSTIFICATIVA ORCAMENTO SIGILOSO

A opção pelo orçamento sigiloso levou em conta a busca pela proposta mais vantajosa. Sabe-se que a divulgação dos valores unitários, dificulta a negociação com fornecedor que acaba cotando pelo preço máximo apurado e quando ocorre a fase de disputa não há efetiva participação nos lances dos licitantes.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela





Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui entendimento que é facultado ao órgão público a divulgação do orçamento estimado, devendo apenas a administração disponibilizar os autos do processo para "vista" dos interessados.

(...) E no que se refere à falta de valor estimado para contratação e ausência de orçamento detalhado em planilhas, **anoto que a jurisprudência deste E. Tribunal é no sentido de que se tratando de pregão não há obrigatoriedade na divulgação do orçamento estimado da contratação**, devendo a Administração tornar público o local onde tal informação poderá ser obtida e facilitar o acesso aos interessados. (...). (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2019. Exame Prévio de Edital, Processo: TC-013303.989.19-8, TCESP, Conselheiro Dimas Ramalho, Data do Julgamento: 30/05/2019). (grifei)

E ainda conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7).

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrála. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orcamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Câmara Municipal informa aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**,



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária — Quantitativo

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.
- **14.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal de Administração 33.90.35.0 – outros serviços de pessoa jurídica

Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Denominação:

	ço:		Bairro					
idade:	:	Estado _	Estado		CEP:			
-mail:		Telefone	e:					
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total			
1								
ncorrido ociais, i . [tendimas norr	DECLARO que os preços acima indicados na data da apresentação desta pos material, despesas administrativas, so DECLARO que os valores propostos ento dos direitos trabalhistas assegumas infralegais, nas convenções cole vigentes até a data da entrega desta	roposta incluindo eguro, frete e luc s compreendem rados na Constitu etivas de trabalho	o, entre on ro. a integra uição Fede o e nos te	utros: tributo alidade dos e eral, nas leis e rmos de ajus	os, encargo custos pa trabalhista			
Loca	l e Data:							



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

OBSERVAÇÃO: Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar no credenciamento documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no anexo V bem como **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** OU **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

(nome/razão social)inscrita no CNPJ sob o
nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, , DECLARO, sob
as penas da lei, que:
a) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,
nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos deajustamento de
conduta vigentes na data de entrega das propostas;
b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Públicae que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão
ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos
as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência
Social previstas em lei e em outras normas específicas;
e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial,
econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com
agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do
contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o terceiro grau;
f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos
do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em
epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as
exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termosdo inciso VI do art. 67
da Lei Federal nº 14.133/2021;
h) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato, em compatibilidade
com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na
licitação;
i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021,que
não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da
República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII.
j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a), RG
nº, telefone nº
(ddd), e-mail, residente e domiciliado na
Rua, nº, na cidade de,
Estado de , a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de

Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento (dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

k) em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

	Arapeí,	de	de 2025.
assinatura do repres	sentante legal	_	



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 – Centro – Arapeí – SP – Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2025 FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EM GERAL (MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE), A FIM DE ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEI/SP, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PONTO ESPECIFICO DE INTERNET PARA A TRANSMISSÃO DE SESSÕES AO VIVO, MOVIMENTAÇÃO DE PAGINAS WEB DA CÂMARA MUNICIPAL E SUPORTE TOTAL NA GRAVAÇÃO, OPERAÇÃO DE SOM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DE CÂMARA. PARA PERIODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI 14.133/2021

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	12	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EM GERAL (MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE), A FIM DE ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEI/SP, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PONTO ESPECIFICO DE INTERNET PARA A TRANSMISSÃO DE SESSÕES AO VIVO, MOVIMENTAÇÃO DE PAGINAS WEB DA CÂMARA MUNICIPAL E SUPORTE TOTAL NA GRAVAÇÃO, OPERAÇÃO DE SOM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DE CÂMARA. PARA PERIODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI 14.133/2021		

14.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

14.3.1. O Termo de Referência;



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 – Centro – Arapeí – SP – Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

14.3.2. O Edital de Intenção de Proposta Adicional;

14.3.3. A Proposta do contratado;

14.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **2.1.** Os serviços deverão ser executados em 12 meses.
- **2.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 09 Secretaria Municipal de Administração
- 33.90.35.0 outros serviços de pessoa jurídica
- **4.1** O pagamento serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Contratante com base nos serviços executados em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do objeto, no qual deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) que será devidamente atestada pelo Setor Solicitante.
- **4.2** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
- **4.3** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- **4.4** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções, no qual será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- **4.5** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Tesouraria no prazo de 2 (dois) dias e no caso da não apresentação da carte de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- **4.6** Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.
- **4.7** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.
- **4.9.** De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.
- **4.10.** As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação ás regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2024, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.
- 4.11. A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

- **4.12.** As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.
- **4.13.** Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2024

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** A prestação de serviço deverá ser executada mensalmente durante 12 meses, nos termos das condições definidas no Termo de Referência.
- **6.1.1.** A Diretoria da Câmara, procederá o controle sistemático do recebimento do serviço de classificação, qualidade e demais critérios adotados, assinados pela mesma, caso não atendam as exigências não serão aceito serviço prestado, e notificado a empresa para sanar erros e estará sujeita a aplicação de penalidades prevista na lei de licitações 14.133/2021.
- **6.2** As notas fiscais deverão ser individualizadas para Câmara Municipal, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F);
- **6.3** Constatadas irregularidades no objeto, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **6.4** É vedado à CONTRATADA subcontratar totalmente a prestação de serviços ora ajustado.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **7.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **7.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **7.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **7.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.
- **7.6.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- **7.6.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- **7.6.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 – Centro – Arapeí – SP – Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

- **7.6.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 7.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- **7.6.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **7.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **7.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **7.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **7.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **7.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se couber;
- **7.12.**Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **7.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- **7.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **7.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **7.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **7.18.**Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **7.19.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **7.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- **8.1** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 8.3- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

do produto/execução dos serviços.

8.4- Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto/execução do serviço.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- **10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- **10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **10.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **10.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **10.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **10.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **10.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **10.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **10.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **10.6.** A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- **10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

- **10.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **10.9.** As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- **10.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.11.** A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **11.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **11.3.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **11.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **11.4.1.** Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **11.4.3.** Indenizações e multas.
- **11.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **11.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- **1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **1.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **1.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO

- **9.1** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Bananal SP.
- **9.2** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Arapeí, xx de xxxxxxxx de 2025.

Câmara Municipal de Arapeí – SP MILTON LUIZ DE ARAÚJO MORGADO Presidente da Câmara Municipal

	Testemunhas:			
1 1		_		

Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA EM GERAL (MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE), A FIM DE ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEI/SP , SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PONTO ESPECIFICO DE INTERNET PARA A TRANSMISSÃO DE SESSÕES AO VIVO, MOVIMENTAÇÃO DE PAGINAS WEB DA CÂMARA MUNICIPAL E SUPORTE TOTAL NA GRAVAÇÃO, OPERAÇÃO DE SOM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DE CÂMARA. PARA PERIODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI 14.133/2021, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI 14.133/2021, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133/21

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arapeí, xx de xxxxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO
Nome: Milton Luiz de Araújo Morgado	Nome: Milton Luiz de Araújo Morgado
Cargo: Presidente da Câmara Municipal	Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	PELA CONTRATADA:
Pelo contratante:	Nome:
Nome: Milton Luiz de Araújo Morgado	CPF:
Cargo: Presidente da Câmara Municipal	Cargo:
CPF:	
Assinatura:	Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO:	DEMAIS RESPONSÁVEIS
Nome:	Tipo de ato sob sua responsabilidade
Cargo:	Nome:
CPF:	Cargo:
Assinatura:	CPF:
	Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Milton Luiz de Araújo Morgado Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: xxxxxxxxxxxxxxx - Assinatura:



Rua Maria de Lourdes Rodrigues, nº58 - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000 Tel: (0XX12) 3115-1202

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: OBJETO: VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontramse no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Arapeí, xxx de xxxxx de 2025

MILTON LUIZ DE ARAÚJO MORGADO Presidente da Câmara Municipal